

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

I – INFORMAÇÕES GERAIS

Processo Administrativo nº 662/2026

Unidade Requisitante: Diretora Administrativa/Financeira

Trata-se de Estudo Técnico Preliminar para a primeira etapa do planejamento da contratação - visando auxiliar a elaboração do Termo de Referência.

II – DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO

DESCRIÇÃO DO PROBLEMA A SER RESOLVIDO OU DA NECESSIDADE APRESENTADA:

A necessidade da presente contratação decorre do cenário de transição funcional ocorrido no Setor de Contabilidade do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista (IPSJBV), motivado pela aposentadoria da contadora titular, Sra. Edilaine Aparecida Trindade, e a consequente posse de duas novas servidoras efetivas aprovadas em concurso público.

Em suma, a vacância do cargo titular gerou uma lacuna de memória operacional, exigindo capacitação e aperfeiçoamento prático das novas servidoras para assegurar a continuidade e a exatidão das rotinas contábeis, orçamentárias e financeiras da autarquia.

Paralelamente à reorganização do quadro de pessoal, o IPSJBV passou a enfrentar demandas técnicas inéditas e de alta complexidade surgidas no exercício de 2026. A aprovação da segregação de massas por meio da Lei Complementar Municipal nº 5.531/2025 alterou a dinâmica previdenciária e financeira da entidade, exigindo a elaboração de estudos especializados para enfrentamento de eventual risco de liquidez do Plano Previdenciário. Dentre as alternativas levantadas está a alteração do critério de precificação de títulos públicos federais, migrando da marcação "na curva" para a marcação "a mercado" – o que demanda conhecimento técnico e específico na matéria.

Somam-se a esse panorama algumas dúvidas operacionais na rotina do Setor de Contabilidade em matérias de execução orçamentária e financeira, a exemplo do regramento de empenhamento de contratos frente ao registro de Restos a Pagar, montagem de orçamento, aquisição de imóveis com os recursos da Taxa de Administração, fechamento de balanço e notas explicativas, registro/classificação dos diferentes tipos de investimentos (curto, médio e longo prazo), lançamento contábil dos cupons de títulos públicos, entre outros.



Ademais, a contratação também tem como escopo o acompanhamento e aperfeiçoamento prático do fluxo de trabalho diário dos setores envolvidos, permitindo a identificação preventiva de falhas e a otimização dos procedimentos internos.

O monitoramento alinhado à capacitação direta da equipe qualifica o processo de tomada de decisão da gestão previdenciária, refletindo em expressivo ganho de segurança jurídica, transparência administrativa e estrita conformidade técnica dos atos perante o Tribunal de Contas, a Secretaria de Previdência e demais órgãos de fiscalização externa.

NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Como já tratado, a conjunção entre a renovação do quadro funcional contábil e a superveniência de matérias de maior complexidade técnica exige o aperfeiçoamento de pessoal através de treinamento próprio - demanda inviável de ser suprida apenas pelos meios ordinários da administração.

Conforme registrado no Documento de Formalização da Demanda (DFD), a aposentadoria da **Sra. Edilaine Aparecida Trindade** e a posse de duas servidoras criaram a necessidade de aperfeiçoamento e nivelamento de conhecimento *in loco*, focado nas especificidades normativas do Regime Próprio de Previdência Social e as demandas particulares do IPSJBV.

O documento inaugural dispõe que a ausência de um treinamento especializado e direcionado às rotinas do IPSJBV pode comprometer a fluidez da gestão orçamentária e a precisão dos lançamentos contábeis, criando gargalos operacionais no encerramento de exercícios, na confecção de balanços e na prestação de contas aos órgãos de fiscalização externa.

Ademais, o contexto aponta que as exigências decorrentes da segregação de massas aprovada pela Lei Complementar Municipal nº 5.531/2025 e os estudos sobre as medidas de manutenção da liquidez do Plano Previdenciário, como a reavaliação da marcação de títulos públicos, demandam orientação por profissional com conhecimento técnico e notória especialização na matéria.

Diante disso, a contratação delineada mostra-se indispensável para guiar a atuação da equipe técnica, conferindo suporte consultivo conclusivo para a tomada de decisões de forma estratégica, garantindo a regularidade fiscal, financeira, atuarial e normativa da autarquia – sobretudo perante os órgãos de fiscalização externa.

ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO:

A ausência da presente contratação no Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício de 2026 decorre de fatos imprevisíveis e supervenientes à época do planejamento anual, caracterizados por alterações estruturais na gestão do IPSJBV.



O primeiro evento determinante foi a aprovação e promulgação da Lei Complementar Municipal nº 5.531/2025, que alterou o regime previdenciário ao instituir a nova segregação de massas. A implementação dessa medida gerou impactos na gestão do patrimônio e da liquidez do RPPS, demandando estudos inéditos sobre a reavaliação da marcação da carteira de títulos públicos para o enfrentamento de eventuais riscos de liquidez, necessidade que não existia na fase de montagem do planejamento inicial.

Somou-se a esse cenário de reestruturação regulatória o evento superveniente da aposentadoria da contadora titular, **Sra. Edilaine Aparecida Trindade**, e o subsequente provimento dos cargos por duas novas servidoras. A transição do quadro funcional em meio a demandas contábeis e orçamentárias tornou indispensável a promoção do treinamento e acompanhamento *in loco* para garantir a continuidade dos serviços e a regularidade fiscal dos trabalhos.

ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO:

A estimativa do quantitativo do objeto fundamenta-se na dimensão e na especificidade do escopo de aperfeiçoamento profissional demandado pelo IPSJBV, sendo mensurada como **01 (um) serviço global de capacitação, acompanhamento técnico e orientação consultiva**. A opção pela unidade global justifica-se pela natureza indivisível, predominantemente intelectual e integrada das matérias de Contabilidade Pública e Gestão de Investimentos aplicadas ao RPPS.

A métrica quantitativa compreende o cumprimento integral de duas frentes de atuação interconectadas no âmbito da execução do objeto: a etapa presencial e a etapa de entregáveis consultivos (pareceres e manifestações técnicas). A primeira frente compreende a realização de imersão *in loco* na sede da autarquia, dimensionada na carga horária necessária para o diagnóstico situacional, mentoria direta, alinhamento de fluxos operacionais e treinamento prático junto às duas novas servidoras do Setor de Contabilidade e à equipe da Diretoria Administrativa/Financeira.

A frente consultiva abrange a elaboração e entrega formal de relatórios e pareceres técnicos conclusivos e fundamentados, orientados à solução definitiva do rol de pontos mapeados pelo órgão. Em exemplo, pareceres técnicos sobre a escrituração e alteração da marcação de títulos públicos na curva para mercado, lançamento dos cupons de títulos públicos, registro e classificação das diferentes modalidades de investimentos, entre outros tópicos a serem aprofundados em Termo de Referência.

III - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

LEVANTAMENTO DE MERCADO

Conforme pesquisa de mercado realizada diante das necessidades reais desta autarquia de previdência, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, elegeu-se a



Rua Senador Saraiva, 136, Centro – 13.870-020 – São João da Boa Vista – SP

WhatsApp (19) 3633-6268 / 3631-5541

contratação de serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresa de notória especialização como opção mais adequada ao interesse público.

A estimativa do valor para a execução do objeto fundamenta-se em ampla pesquisa de preços praticados no mercado público, obtida mediante consulta direta ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme as diretrizes do Art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021. Para a consolidação do parâmetro orçamentário, foram colhidos e analisados dados referentes a contratações diretas por inexigibilidade de licitação com objetos de natureza similar, abrangendo serviços técnicos especializados de capacitação *in loco*, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Cabe ressaltar que os valores registrados nos certames e contratações públicas de referência apresentam oscilações justificáveis em razão de fatores exógenos e operacionais próprios de cada demanda. Dentre essas variáveis, destacam-se a dispersão geográfica e a localização do órgão contratante (que impactam diretamente os custos logísticos de deslocamento, hospedagem e alimentação do corpo técnico), a extensão da carga horária presencial pactuada, a complexidade normativa dos temas específicos abordados e o grau de senioridade e notória especialização do profissional ou da empresa responsável pela instrução.

Dessa forma, os preços de referência extraídos do PNCP servem como balizador técnico indispensável para demonstrar a razoabilidade da pretensão orçamentária do IPSJBV, assegurando que o valor estimado permaneça compatível com os padrões vigentes na Administração Pública e com a singularidade e a densidade intelectual dos serviços contratados.

Pelo resultado do levantamento de mercado se tornou possível a obtenção dos seguintes valores referentes a contratações semelhantes:

CAMARA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPA MS
(<https://pncp.gov.br/app/contratos/01989839000167/2025/4>)

Solução adotada: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR CAPACITAÇÃO TÉCNICA *IN LOCO* PARA OS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÁ COM O TEMA: "CONTABILIDADE PÚBLICA BÁSICA E SEUS REGISTRO NO E-SFINGE" ENTRE OS DIAS 20 E 21 DE MARÇO DE 2025.

Valor global: R\$ 35.000,00

Contratada: KCM ASSESSORIA, CAPACITACOES, TREINAMENTOS, CURSOS, EVENTOS E PESQUISAS LTDA - CNPJ nº 58.772.397/0001-10

CAMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
(<https://pncp.gov.br/app/contratos/15388606000113/2026/32>)

Solução adotada: Contratação de serviço técnico especializado de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, mediante realização de curso presencial *in loco*, nos dias 17 e 18 de setembro de 2026, nas dependências da Câmara Municipal de Aquidauana/MS, destinado



a vereadores, assessores e servidores da Câmara Municipal, servidores da Prefeitura Municipal de Aquidauana/MS e, demais interessados, conforme programação e condições definidas neste Termo de Referência e na proposta da contratada.

Valor global: R\$ 38.500,00

Contratada: IPD - INSTITUTO PARANAENSE DE DIREITO LTDA – CNPJ nº 64.024.252/0001-33

MUNICIPIO DE SALTO DO JACUI

(<https://pncp.gov.br/app/contratos/89658025000190/2024/95>)

Solução adotada: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA, NAS ATIVIDADES DE ASSESSORIA CONTÁBIL, TREINAMENTO DE FUNCIONÁRIA REENTEMENTE APROVADA EM CONCURSO PÚBLICO NA ÁREA DA CONTADORIA MUNICIPAL E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA, ALÉM DE APOIO ADMINISTRATIVO IN LOCO E REMOTO, PELO PRAZO DE 11/06/24 A 31/12/24.

Valor Global: R\$ 45.633,20

Contratada: GGMH SOLUCOES CONTABEIS LTDA ME – CNPJ nº 19.293.033/0001-03

Portanto, tem-se como valor médio orçado para a referida contratação **R\$ 39.711,06 (trinta e nove mil, setecentos e onze reais e seis centavos)**.

IV – ALTERNATIVAS POSSÍVEIS:

Com base no Documento de Formalização da Demanda (DFD) e após o levantamento de mercado acerca da necessidade de que trata este estudo, constatou-se como alternativas possíveis à Administração Pública:

- a) Realização de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico;
- b) Inscrição dos agentes em cursos abertos de prateleira (treinamentos genéricos);
- c) Contratação dos serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresa de notória especialização no campo de atuação por inexigibilidade de licitação, com fulcro no Art. 74, inciso III, alínea “f” da Lei Federal nº 14.133/2021.

Diante das alternativas levantadas, passa-se agora ao estudo minucioso da viabilidade de cada possibilidade.

a) Realização de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico:

A contratação da solução através da modalidade tradicional de pregão eletrônico, conforme previsto na legislação de licitações, apresenta uma série de inviabilidades técnicas que necessitam ser diligentemente analisadas. Esse instrumento licitatório, por definição, é



destinado a serviços e bens comuns, cujas especificações possam ser objetivamente mensuradas e comparadas.

Entretanto, os serviços cotejados são de natureza predominantemente intelectual e envolvem uma complexidade técnica que não pode ser adequadamente avaliada por critérios objetivos e estritamente econômicos. Trata-se de demanda infungível, insuscetível de padronização ou redução a métricas ordinárias. A adoção do Pregão, com julgamento estritamente pelo menor preço, traria o risco real de selecionar propostas sem o grau de notória especialização e a experiência prática indispensáveis para solucionar com segurança jurídica as questões específicas do IPSJBV.

Dessa forma, submetê-lo ao escrutínio de um pregão eletrônico, onde o critério de escolha é primordialmente o menor preço, compromete a qualidade e eficácia dos serviços prestados. Um dos pilares que norteia a contratação desses serviços profissionais é a capacidade técnica e a *expertise* do contratado. Não é possível estabelecer uma métrica objetiva que mensure a qualidade intelectual dos serviços apenas com base em critérios econômicos. O processo licitatório não permite uma avaliação substancial da experiência, dos conhecimentos específicos e das competências do profissional, elementos que são cruciais para a prestação de um serviço de excelência.

Logo, a busca por profissionais notoriamente especializados com comprovado histórico de competência é essencial para assegurar que as necessidades do IPSJBV sejam plenamente atendidas.

A ampla competitividade, princípio que fundamenta as licitações, é mitigada quando se trata de serviços predominantemente intelectuais. A variabilidade e a subjetividade inerente à prestação desses serviços reduzem a comparabilidade entre as propostas, geralmente divergentes em metodologias e abordagens, impossibilitando uma avaliação justa e equilibrada diante de um pregão eletrônico.

A inviabilidade técnica, portanto, se faz notória e demanda uma reavaliação criteriosa dos processos adotados, privilegiando a contratação direta mediante inexigibilidade, conforme permitido pela Lei Federal nº 14.133/2021, quando da comprovada especialização do contratado.

b) Inscrição dos agentes em cursos abertos de prateleira (treinamentos genéricos):

A segunda alternativa analisada seria a inscrição dos agentes públicos envolvidos em cursos abertos de prateleira, oferecidos de forma genérica no mercado por empresas ou instituições de treinamento. Embora essa solução apresente aparente facilidade de contratação e menor custo financeiro direto inicial, ela é manifestamente inadequada e insuficiente para resolver a problemática enfrentada pelo IPSJBV.

Os treinamentos de prateleira caracterizam-se por grades curriculares padronizadas e voltadas ao público em geral, abordando conceitos teóricos e abstratos sem qualquer aderência às especificidades locais dos entes públicos. Essa modalidade não comporta o diagnóstico individualizado da base de dados contábeis e financeiros do IPSJBV,



sendo incapaz de solucionar as dúvidas operacionais concretas do Setor de Contabilidade e da Diretoria Administrativa/Financeira no seu dia a dia.

Ademais, os cursos genéricos não oferecem o acompanhamento prático *in loco* indispensável para a instrução e segurança técnica do atual quadro de pessoal, tampouco contemplam a emissão de pareceres conclusivos e customizados sobre temas específicos. Questões singulares, como a alteração da marcação dos títulos públicos federais, demandam suporte consultivo direcionado e de notória especialização, o que extrapola inteiramente o alcance dos treinamentos tradicionais de mercado.

c) Contratação dos serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresa de notória especialização no campo de atuação por inexigibilidade de licitação, com fulcro no Art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei Federal nº 14.133/2021.

A terceira alternativa — e a única tecnicamente viável — consiste na contratação direta de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, mediante capacitação *in loco*, acompanhamento prático de rotinas e emissão de pareceres conclusivos, com profissional ou empresa de notória especialização, amparada no Art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133/2021.

Essa opção revela-se a mais adequada por alinhar perfeitamente o saber técnico de notória especialização do futuro contratado às necessidades singulares do IPSJBV. Ao contrário dos modelos genéricos ou padronizados, a contratação direta sob este amparo legal possibilita a imersão presencial na realidade da autarquia, permitindo a mentoria customizada. Essa modelagem garante o aperfeiçoamento prático do corpo funcional no ambiente real de trabalho, mitigando falhas operacionais da rotina contábil e financeira.

Ademais, a alternativa escolhida assegura o respaldo consultivo indispensável para a tomada de decisões perante os órgãos de fiscalização externa, especialmente no que diz respeito aos estudos para alteração da marcação de títulos públicos, se necessário - conferindo maior densidade doutrinária para os atos administrativos do IPSJBV, prevenindo futuros questionamentos por parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP) e da Secretaria de Previdência (SPREV).

É de se considerar, ainda, que a contratação direta por inexigibilidade viabiliza uma resposta célere e customizada que a licitação ordinária não suportaria em termos de tempo. A capacitação *in loco* atua diretamente na curva de aprendizado do quadro de pessoal.

Diferentemente de métodos expositivos genéricos, a metodologia de acompanhamento *in loco* utiliza a própria base de dados, o sistema de contabilidade e as operações reais do IPSJBV como objeto de estudo. Essa modelagem permite que o especialista contratado e as servidoras resolvam os gargalos operacionais no próprio ambiente de produção da autarquia.

Embora o investimento financeiro de uma consultoria especializada de alto nível seja superior ao de opções genéricas, a sua relação custo-benefício mostra-se amplamente



favorável ao interesse público. O custo marginal da contratação é irrisório quando comparado aos potenciais prejuízos financeiros e patrimoniais decorrentes de uma decisão equivocada na marcação de títulos ou de uma inconsistência contábil que resulte em sanções legais à autarquia, por exemplo.

A Lei n. 14.133/2021, nos termos do Art. 74, prevê que os serviços técnicos especializados, prestados por profissionais de notória especialização, enquadram-se no critério de inviabilidade de competição, de modo que a contratação deve ser direta, respeitados os critérios do art. 72 da lei de licitações.

Portanto, a inexigibilidade de licitação, neste caso, garante à Administração Pública a contratação de empresa ou profissional com *expertise* comprovada em Contabilidade Pública aplicada aos regimes próprios de previdência social.

V – REQUISITOS MÍNIMOS DA CONTRATAÇÃO:

A solução contratada deverá atender, no mínimo aos seguintes requisitos:

- a)** Comprovação da notória especialização do profissional ou da empresa no campo de sua atuação decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações ou outros requisitos relacionados com suas atividades, da qual seja possível inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;
- b)** Valor da proposta compatível com o mercado e com o valor orçado pelo IPSJBV;
- c)** Capacitação e orientação presencial (*in loco*) na sede do IPSJBV, em datas a serem acordadas com a Administração, garantindo a imersão direta junto aos servidores do Setor de Contabilidade e à Diretoria Administrativa/Financeira;
- d)** Emissão de pareceres técnicos conclusivos e fundamentados sobre matérias a serem especificadas em Termo de Referência.
- e)** Inclusão expressa de todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução integral do objeto no preço proposto, cabendo à contratada arcar integralmente com transporte, hospedagem, alimentação, tributos, seguros e demais encargos incidentes, sem direito a ressarcimentos posteriores.

Especificações complementares constarão de maneira pormenorizada em sede de Termo de Referência.



VI – JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

É notório que o parcelamento da solução é a regra, devendo a licitação ser realizada por item sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

Contudo, a contratação do objeto em estudo, através de inexigibilidade de licitação pelos motivos levantados anteriormente, deverá ocorrer necessariamente em lote único, sem parcelamento, sendo a modalidade que melhor atende às necessidades do objeto descrito.

Isso porque o objeto definido é indivisível (capacitação e aperfeiçoamento de pessoal), não havendo possibilidade de fragmentar a demanda para fornecimento parcelado, visto que não há viabilidade técnica em fracionar atividades puramente intelectuais.

Sendo assim, não é evidenciada vantagem para a Administração no parcelamento da contratação. O objeto não é composto por itens divisíveis.

VII - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

Não há previsão de possíveis impactos ambientais durante a execução do objeto. Entretanto, importante ressaltar que a empresa CONTRATADA deverá atender, no que couber, os critérios de sustentabilidade baseados nos princípios de aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021.

VIII – SUBCONTRATAÇÃO:

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual devido à sua natureza.

IX – GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

X - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:



Não foi identificada vantagem à Administração em realizar contratações correlatas, considerando-se que uma única empresa/profissional será capaz de atender os requisitos do objeto deste Estudo Técnico Preliminar.

XI – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Contratação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal do Setor de Contabilidade e Diretoria Administrativa/Financeira, mediante capacitação *in loco*, acompanhamento prático de rotinas operacionais e prestação de orientação técnica especializada com emissão de pareceres conclusivos em questões específicas de Contabilidade Pública e de Investimentos aplicados ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), mediante contratação direta por Inexigibilidade de Licitação (Art. 74, III, alínea “f” da Lei Federal nº 14.133/2021) - por se tratar de serviço técnico especializado, de natureza predominantemente intelectual, por empresa ou profissional de notória especialização.

XII – RESULTADOS PRETENDIDOS:

A consecução do objeto da presente contratação almeja alcançar resultados estratégicos, operacionais e de conformidade legal no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista (IPSJBV). Para tanto, os resultados incluem:

Alcançar a autonomia técnica e a consolidação do conhecimento prático para o novo quadro de pessoal do Setor de Contabilidade, reduzindo a curva de aprendizado decorrente do desligamento da contadora em jubilação. Espera-se a otimização das rotinas diárias contábeis e financeiras, a exemplo da escrituração, liquidação, empenhamento, controle de Restos a Pagar, elaboração do orçamento, entre outras, garantindo a fluidez dos processos administrativos no ambiente de trabalho.

Obter suporte consultivo e pareceres conclusivos de alta densidade técnica para fundamentar as tomadas de decisão em áreas sensíveis, a exemplo do adequado mapeamento e mitigações dos riscos de liquidez do Plano Previdenciário através da remarcação dos títulos públicos da carteira de investimentos, lançamento de cupons de títulos públicos, classificação das diferentes modalidades de investimentos, entre outros, conferindo previsibilidade e sustentabilidade à gestão dos recursos públicos.

Definir com clareza a viabilidade e o momento técnico oportuno, se for o caso, para a alteração do critério de marcação dos títulos públicos federais integrante da carteira de investimentos do IPSJBV (transição do critério “na curva” para “a mercado”). Espera-se assegurar que qualquer ajuste na mensuração dos ativos respeite os normativos do Conselho Monetário Nacional (CMN) e da Secretaria de Previdência, preservando o equilíbrio patrimonial do regime.



Garantir a fidedignidade dos demonstrativos contábeis, do encerramento do Balanço Geral acompanhado de suas Notas Explicativas, da elaboração das propostas orçamentárias (2026/2027), entre outros.

XIII - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS:

Após a realização e aprovação do presente Estudo Técnico Preliminar, a Análise de Riscos inerentes ao objeto será providenciada. Posteriormente, o Termo de Referência será elaborado e, caso autorizado pela Autoridade Competente, será realizada pesquisa de mercado para fins de estimativa do valor da contratação.

Logo após, o IPSJBV procederá a análise das propostas enviadas por empresas ou profissionais com notória especialização no segmento para a contratação do referido objeto na modalidade inexigibilidade de licitação, com fulcro no Art. 74, inciso III, alínea “f” da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual

Após a análise dos documentos de habilitação e compatibilidade dos valores apresentados, o certame prosseguirá com a autorização da autoridade competente, homologação e assinatura do instrumento contratual.

Por fim, os extratos correspondentes serão publicados na imprensa oficial, site institucional e Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), além da prestação das informações ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP) via AUDESP.

Especificações referentes à gestão e fiscalização da contratação constarão pormenorizadas nas etapas subsequentes.

XIV - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO:

Conclui-se, em consonância com o presente Estudo Técnico Preliminar, pela viabilidade da contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fulcro no Art. 74, III, alínea “f” da Lei Federal nº 14.133/2021, de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal do Setor de Contabilidade e Diretoria Administrativa/Financeira, mediante capacitação *in loco*, acompanhamento prático de rotinas operacionais e prestação de orientação técnica especializada com emissão de pareceres conclusivos em questões específicas de Contabilidade Pública e de Investimentos aplicados ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) - por se tratar de serviço técnico especializado, de natureza predominantemente intelectual, por empresa ou profissional de notória especialização.

A análise demonstrou que a solução via Inexigibilidade de Licitação é a mais vantajosa e adequada para o interesse público. As alternativas internas foram descartadas por serem inadequadas ou antieconômicas, sendo incompatíveis com o volume de recursos



previdenciários a serem geridos e a complexidade da matéria envolvida. A contratação é indispensável para garantir a segurança e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do sistema.

São João da Boa Vista, 22 de setembro de 2026.

Estudo Técnico Preliminar elaborado por:

EDNÉIA RIDOLFI
Diretora Administrativa/Financeira

Estudo Técnico Preliminar aprovado por:

SÉRGIO VENÍCIO DRAGÃO
Superintendente





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9D37-7CA5-A903-6FF3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDNÉIA RIDOLFI (CPF 300.XXX.XXX-70) em 22/09/2026 13:44:12 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



SERGIO VENICIO DRAGAO (CPF 965.XXX.XXX-72) em 22/09/2026 13:54:56 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saojoaoprev.1doc.com.br/verificacao/9D37-7CA5-A903-6FF3>